

A PSYCHOLOGIA DO DIREITO NACIONAL

« A lei encorpora a historia do desenvolvimento de uma nação » (1). Esta phrase do juiz Walmes, constando a influencia do direito escripto na evolução social, sóbe de interesse hoje que nenhuma confirmação tiveram ainda as theorias da providencia, como entendiam-n'a Bossuet e Joseph de Maistre, tornando as nações as servas dos seus destinos; nem a do transformismo de Lamarck, Darwin e Buffon reduzindo-as a cellulas, a tecidos de funções determinadas e fataes. A sociologia começa apenas; ainda nenhuma solução deu aos problemas sociaes; sciencia descriptiva por emquanto têm se limitado a classificar os periodos historicos ou agrupamentos sem resultado algum definitivo. Entretanto, devem-se a ella interessantes combinações e hypotheses instructivas.

Uma d'estas é a de Mr. Compłowitz «A luta das raças para a dominação.» O illustre sociologo funda a historia no *processus* da formação das raças; expõe as duas opiniões da monogenesia, a mesma origem do «reino humano» e a polygenesia, a diversidade de proveniencias sustentada, entre outros, pelo sabio Agassiz.

Os individuos das diversas raças reuniam-se, atiravam-se na lucha pela vida e d'ahi a «guerra» que tem sido a lei civilisadora.

(1) *Constitutional History of The United States by Cooley*, pag. 24 n. 3.

E' impossivel, diz Complowitz, que a somma das forças sociaes agindo desde os tempos mais longinquos no dominio da hamanidade diminúa em qualquer periodo. Outr'ora ellas se manifestavam em guerras innumeraveis entre hordas, e innumeraveis hostilidades entre tribus. A' proporção que o *processus* social se desenvolve em outros dominios, que a amalgamação social progride, e que a civilisação augmenta, essas forças não se perdem, não fazem senão *mudar de fórma*.

Mas é justamente esta mudança que se nota nos tempos modernos, o aperfeiçoamento das raças e a sua direcção para o mesmo fim, a sua homogeneidade pela fusão. «Em muitos paizes, as camadas ethnographicas são mais numerosas que as stractificações geologicas.» (1) Podemos notar entre estes os paizes da America, novos e apezar d'isto não pedem meios de civilisação aos europêos. Os Todjiks do Tukurstam são Aryanos como os Francezes ; entretanto, constituem até hoje tribus semi-selvagens.

Nas guerras mais destruidoras eram povos da mesma raça que se batiam ; Hespanhóes e Francezes no tempo de Napoleão I e ha poucos annos, em 1868, os norte-americanos na guerra da secessão, de todas a mais sanguinolenta. Esta consideração por si só deixa a perder de vista a luta de raças e a sua influencia na formação das nações.

Do mesmo modo a lingua. Na Suissa falla-se em certos cantões a allemã, n'outros a franceza, n'outros a italiana, sem que isto tenha até agora servido para agitar-se um movimento separatista. No Brazil fallava-se a mesma lingua da antiga metropole e dahi nenhum obice veio á separação.

Nem tão pouco é o clima, as fronteiras naturaes, mares, montanhas e rios, nenhuma das condições vitaes e so-

(1) Nicanow, *Le politique internationale*, pag. 127.

ciaes exteriores que exerçam uma acção qualquer sobre as estruturas e funcções dos individuos biologicos e de seus grupos sociaes. (1)

Um sociologo russo M. Leon Metchnikoff, expôz uma theoria nova — «Os grandes rios são os verdadeiros paes da civilisação. Nutrindo os homens, impuzeram-lhes o trabalho individual a principio, o trabalho colectivo depois. Reuniram os primeiros agrupamentos humanos, foram o liame d'essas agglomerações primitivas, despertaram entre nossos antepassados vagabundos as noções de estabilidade, de solidariedade, de organisação social. Durante a primeira phase da historia o periodo *fluvial* então que o mar tenebroso inspirava ás raças timidas com invencivel terror, estes educadores forneceram á humanidade as meias-vias de commuicação á medida de suas forças. Mais tarde, quando se abriu o 2º periodo, *mediterraneo*, conduziram seus filhos temerarios a seus escoadouros naturaes e o campo da civilisação alargou-se alastrou-se pelos mares interiores. Emfim, com os tempos modernos começou o terceiro periodo, *oceanico* : o homem soberano do globo, réformou a seu turno os mestres que o tinham formado ; modificou seu regimen, ligou-os entre si por canaes, e de todas as suas embocaduras atirou-se sobre os vastos oceanos, envolveu o planeta de uma rêde de civilisação uniforme.»

M. Metchnikoff desenvolve estas considerações geraes. Explica por motivos que nem sempre convencem, porque tal rio é vivo e creador, tal outro esteril e morto.

O Congo nada soube fazer de seus povos, emquanto que seu visinho, o Nilo, fazia tudo pelos seus. Em condições geographicas iguaes o Amazonas fica obscuro, o Congo torna-se illustre. Ha pobres e ricos até n'esta fa-

(1) Robertson, *Sociologia*, pag. 117.

milia em que o fastuoso Loire despreza o indigente Séra. Ha pequenos intrigantes que fizeram grande figura como o Tibre, e enormes preguiçosos que arrastam no esquecimento suas aguas inuteis, como o Jenissel ou Iztisich.» (1)

São syntheses deslumbrantes as da sociologia, que emquanto cingir-se á historia natural da sociedade, á analogia dos phenomenos sociaes com os physiologicos, não explicará completamente a evolução.

O homem social não se encontra senão fóra d'essa natureza, constitue-se pelo livre arbitrio e a razão, que entram elementarmente na formação do direito.

« *Lex*, definiam os jurisconsultos, *est quod populus romanus, senatore Magistratu interrogante (veluti consule) constituebat.* (2)

« A lei é a expressão da vontade geral.

Todos os cidadãos têm o direito de concorrer pessoalmente para a sua formação.»

Este principio é superior a todos os systemas; obscurecido durante seculos mas nunca extincto. Eclipsou-se ás vezes pela intersecção dos direitos de legitimidade e de conquista para resurgir depois em toda sua intensidade.

Houve um longo periodo em que a vontade popular ateava revoluções para expellir o direito divino, os privilegios, pês ás suas manifestações; do mesmo modo que os tecidos inflamam-se para lançar fóra corpos estranhos que lhes impecem as funções. A historia registra a lucta contra o antigo regimen que terminou com a revolução de 1789, denominada universal, cuja influencia na America foi mais prompta e permanente que no velho

(1) *Revue des deux mondes* — 1. Octobre, 94 — por Melchior de Vogüé.

(2) *Vinnius* — Inst.

mundo, onde houve logo depois as conquistas, a usurpação de Napoleão e a restauração que avassallaram as nações e a soberania do povo. Durante muito tempo vigoraram as fórmulas do direito divino, os preambulos do monarcha absoluto como este.

« D. João por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India e Brazil &.

Hei por bem, de minha certa sciencia, Poder Real e Absoluto, de revalidar, confirmar, promulgar e de novo mandar que os 5 livros das ordenações e leis que n'elles andão se cumprão e guardem... até não mandar o contrario ». (1)

.....

Ao passo que o absolutismo dominava ainda na Europa, e as constituições não se implantavão em todos os Estados sinão á custa de successivas revoluções e apóz a guerra da Italia em 1860, teve o Brazil a constituição de 1824 reconhecendo os direitos do povo e a sua liberdade.

« *O Imperio do Brazil é a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. Elles formam uma nação livre e independente...* (art. 1º).

A vontade popular irrompeu por vezes no periodo colonial contra o systema de violencias, e desde a guerra contra os Hollandezes surgiu o espirito nacional na pessoa de João Fernandes Vieira, formou se a *elite* social entre os jurisconsultos, litteratos e philosophos que desde a malograda conjuração mineira mal contiveram a patrioca inspiração até consagral-a em uma constituição.

(1) Lei de 29 de Janeiro de 1643.

Associação de homens vivendo debaixo de um governo commum com o exercicio de direitos iguaes e submettida ás mesmas obrigações, a nação tem certa analogia com os entes physiologicos em que as funcções dos orgãos concorrem para a funcção geral dos apparelhos, e estes para o fim geral do ser.

Ha, porém, uma falha n'essa analogia: n'aquelles a circulação vital se produz pelo movimento das moleculas, segundo Claude Bernard, e nas associações politicas o motor é a vontade.

Quando ella manifesta-se livremente começa então a existir a nação. Na linguagem brilhante de Renan — « a existencia de uma nação é um plebiscito de todos os dias, como a existencia do individuo é uma affirmação continua ».

N'este sentido no mundo antigo não existiu a nação nem no Egypto, nem na China, em nenhum dos grandes imperios que desapareceram no tempo dos Cezares e de Napoleão. As conquistas e annexações oppunham-se a essa constituição das nacionalidades na Europa. O tratado de Westphalia (outubro 1648) e os de Vienna (1814 e 1815) firmaram o equilibrio para impedir as annexações, os planos da monarchia universal de Carlos Magno e de Napoleão I.

Foram porém violados como em 1870 pela annexação da Alsacia e Lorena á Allemanha. — « Não é uma conquista que fazemos, disse Bismarck, tomando a Alsacia e a Lorena, nada mais fazemos que garantir-nos ». A garantia torna-se mais uma condição do *principio das nacionalidades* que sob o mesmo governo reúnem os povos da mesma raça e sub-raças, tendo uma origem commum, fallando a mesma lingua dentro das mesmas fronteiras naturaes, rios ou montanhas, segundo as conveniencias do conquistador.

Por estes processos da mesologia não se tem feito mais do que manter as incertezas, as inquietações que a politica internacional não tem podido evitar na Europa e na Africa.

Ainda pendem as reivindicações, a paz armada em que se acham aquelles paizes, a Triplice Alliança e as delimitações no continente negro. A America teve a consagração da independencia pela vontade dos povos notificada ás metropoles e constituiu nacionalidades que têm por isto feição particular. A sua historia não se prende ás tradições do feudalismo nem dos tres estados, da distincção entre senhores e servos, entre nobres, clerigos e plebeus.

No Brazil não houve razão para implantarem-se o clericalismo e o bragantismo portuguez; durante todo o periodo colonial a guerra com os indios, os hespanhóes, os hollandezes, os francezes, e as revoltas dos colonos occuparam todo o tempo. A declaração da sua independencia malograda em 1789 resultou da conferencia realisada junto ás minas de *Vines* pelo Dr. José Alves Maciel e Thomaz Jefferson, autor do projecto da declaração da independencia da America do Norte a 4 de Julho de 1776.

Ao passo que nas ultimas decadas do seculo XVIII á victoria da liberdade e da razão, succedia o dominio da força nas usurpações napoleonicas e bourbonicas, ao passo que a santa alliança dos reis só suffocava a *declaração* dos direitos; no solo americano superava todos os obstaculos o movimento de expansão para o ideal das nações constituidas pela vontade popular — o aperfeçoamento das instituições.

Esta vontade manifesta-se nas leis em todos os governos representativos, monarchia ou republica e são

ellas os factores dos acontecimentos historicos ou do desenvolvimento social.

Encare-se o direito pelas condições scientificas da lucha pela existencia, isto é, pela extensão progressiva da justiça a todas as relações do individuo e das sociedades, considere-se esta lucha tendo por objectivo vencer obstaculos oppostos ás artes, ás sciencias, ás industrias, ao commercio, a quaesquer manifestações da actividade, a lei surgirá sempre como o grande factor do progresso.

Aquelles que consideram as sociedades como organismos e sujeitam-n'as ás leis da biologia, notam entre os movimentos primarios do ser vivo—o pensamento—, reconhecem o progresso, mas attribuem-n'o á sobrevivencia dos mais fortes sobre os mais fracos.

« Esta lucha evidente (1) que reina entre todos os seres produz um immenso resultado. Os fracos morrem, os fortes resistem e como em cada geração são os mais fortes que sobrevivem, esta força transmittida pela herança vae sempre augmentando nas gerações novas. Cada geração está em progresso sobre a geração que a precedeu.

Nem por ser ligeiro esse progresso, elle deixa de existir. Como se perpetúa indefinidamente e como a natureza dispõe de milhões e milhões de annos, segue-se um melhoramento perpetuo e um progresso constante. Se a natureza tem um fim eil-o ahi.»

A observação revela-nos o contrario. Nada se cria, nada se perde, tudo se transforma no cosmos; mas no homem as gerações succedem-se legando umas ás outras o seu desenvolvimento intellectual e moral. Vê-se n'esta successão a solidariedade dos individuos que occuparam

(1) Ch. Lechet, *Revue des deux mondes*, 15 Janeiro 1883, p. 848.

um pequeno logar no espaço e no tempo, mas formaram juntos collectividades que deixaram de si memoria immorredoura nos costumes, nas instituições e na legislação *re perennius*.

Platão já dizia: «Toda a série de homens durante o curso de tantos seculos deve ser considerada como um mesmo homem que subsiste sempre e aprende continuamente».

E é na observação das leis, na experimentação dos effeitos que produziram no desenvolvimento social, que se encontra a solução dos grandes problemas.

O Direito nacional, sciencia concreta, observa os agrupamentos, a familia, o estado, a nação, as aggremações para fins religiosos, civis ou militares, analysa no texto da legislação a sua formação, conservação e desenvolvimento, e afinal constata a nação no estado actual por uma criação de factos desde a sua Constituição. É o methodo de H. Taine, na «*França contemporanea*», que no quadro das leis inscreve os acontecimentos que as motivaram e aquelles que seguiram os antecedentes, e as consequencias, por meio de induções e deducções, processos concomittantes e por isto comparados á systole e á diastole do coração.

Na Grecia antiga havia os logogriphos que narravam os acontecimentos, os historiadores como Herodoto denominado o pae da historia, que fazia a discripção esmerando-se no estylo, até hoje admirado pela riqueza das imagens. Thucydide, porém, começou a escrevel-a scientificamente, investigando das causas e dos antecedentes. A escola historica da Allemanha, representada por Hugo, Ermini, Savigny, Eckborn, attribuiu todo o progresso ás leis e mandados do legislador que só por este facto eram legitimos e necessarios.

Sobre ser um pouco fatalista semelhante theoria, ella torna legitimas as leis emanadas do despota.

Ha leis mal feitas, injustas e que não se inspiraram na vontade nacional; outras que naturalmente predominam na religião, nos costumes, nas instituições e não foram edictadas pelo legislador.

«A vida interna, não sendo senão uma evolução do elemento perfectivel inherente á natureza do homem e da humanidade, o direito, que se refere sempre á vida e ás relações da vida, constitue por consequencia um principio historico, pois que segue em sua marcha o desenvolvimento dos homens e da humanidade». (1)

Quando os actos legislativos oppõem-se á essa evolução e contrariam a vontade da collectividade, vem a revolução desobstruir o caminho do progresso.

Na historia do direito patrio estas duas phases, a evolução e a revolução succedem-se rapidamente ao impulso da vontade popular, que constitue objecto da observação intima, da analyse paciente, ou antes, da psychologia do direito nacional.

CAMILLO DE BRITO.

(1) Ahrens, *Encyclopedia Juridica*, tomo 1.º.